

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1889/78

INTERESSADO: FRANCISCO ROMERA ZANIM

ASSUNTO : Contrato do interessada para lecionar metodologia, no Departamento de Educação da Faculdade da Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis

RELATOR : Cons. Renato Alberto T. Di Dio

PARECER CEE Nº 221/79 - CTG - APROVADO EM 07 / 03 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis indica o professor Francisco Romera Zanin para ministrar, como Professor I, as aulas de metodologia do Ensino de Primeiro Grau, disciplina obrigatória do Curso de Licenciatura em Pedagogia, do Departamento de Educação.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme se depreende da documentação apresentada, o professor indicado é licenciado em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis. Colou grau em 5 de julho de 1973 e seu diploma foi registrado em 19 de abril de 1974. Fez as seguintes habilitações: Orientação Educacional de 1º e 2º Graus, Ensino das Disciplinas e Atividades Práticas dos Cursos Normais e Supervisão Escolar de 1º e 2º Graus.

Exerce as funções de Diretor da Escola Estadual de Primeiro Grau "Adolfo Hecht", em Braúna, Delegacia de Ensino de Penápolis, Divisão Regional de Ensino de Araçatuba.

Deverá dar 9 (nove) aulas semanais no período noturno. A grade horária é compatível com o tempo dispensado à direção da Escola de Primeiro Grau durante o dia.

Cumpriu a carga horária de 390 horas durante o Curso de Habilitação em Ensino das Disciplinas e Atividades Práticas dos Cursos Normais.

Antes do ingressar na Faculdade, em 1965, fez um Curso de Aperfeiçoamento de um ano patrocinado pela Secretaria da Educação e realizado no Instituto Estadual de Educação "Dr. Carlos Sampaio Filho", recebendo, ao seu término, Diploma de Habilitação para o Magistério Primário.

Embora exerça as funções de Diretor de Escola Estadual de 1º Grau, faltam ao interessado os requisitos complementares a graduação, exigidos pelas normas vigentes.

Parece-nos, no caso, que a autorização pode ser concedida pelo prazo de dois anos, vencidos os quais, o interessado deverá comprovar ter iniciado estudos de pós-graduação.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a indicação de Francisco Romeira Zanin para ministrar aulas de Metodologia do Ensino de Primeiro Grau, disciplina obrigatória do Curso de Licenciatura em Pedagogia, do Departamento de Educação, até o fim do ano letivo de 1980.

São Paul , 31 de janeiro de 1979

Cons. ~~Renato~~ Alberto T. Di Dio - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator. Apresentou declaração de voto o Sr. Cons. Alpínolo Lopes Casali.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali,
Dalva Assumpção Soutto Mayor, Henrique Gamba,
Nicolas Boer, e
Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 09/02/79

Cons. Henrique Gamba - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de março de 1979

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente